



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 544, DE 2013

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para impedir a caracterização, como doença preexistente, de doença ou de malformação congênita e tornar obrigatórias a fundamentação e a comunicação, por escrito, da negativa de cobertura.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 11.

§ 1º

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, não é considerada doença preexistente a doença ou a malformação congênita, não se aplicando a elas o prazo de carência previsto no *caput*.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A negativa de autorização de cobertura pela operadora será fundamentada e imediatamente comunicada, por escrito, ao consumidor ou beneficiário, ao profissional responsável pela assistência e à instituição solicitante.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

